



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2009

Acrescenta o art. 159-A à Constituição Federal, para assegurar a compensação de benefícios tributários concedidos pela União, relativos aos impostos sobre renda e provenientes de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 159-A:

Art. 159-A. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos aos recursos de que trata o art. 159, I e II, deverão ser compensados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 1º A compensação de que trata o *caput* será calculada utilizando-se os valores constantes do demonstrativo previsto no § 6º do art. 165, e abrangerá os benefícios tributários concedidos pela União.

§ 2º A lei orçamentária anual consignará dotação destinada à compensação de que trata o *caput* em montante equivalente ao valor definido no § 1º.

Art. 2º Essa Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É amplamente sabido que desde a promulgação da Constituição de 1988 a União vem aumentando significativamente sua receita mediante a criação de novas contribuições sociais e o aumento de alíquota das contribuições sociais já existentes. Os exemplos mais significativos foram a criação da, hoje extinta, contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), e a elevação de alíquotas da contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins) e da contribuição para o PIS/Pasep.

Isso resultou na composição de uma das maiores cargas tributárias do mundo e, além disso, implicou a redução da participação dos estados e municípios na arrecadação total. Deve-se lembrar que tais contribuições não são repartidas com os demais entes da Federação, como ocorre com os impostos sobre renda e provenientes de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI). Esses servem de base para os fundos de participação dos estados e municípios (FPE e FPM), para o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (FPEX) e para os fundos constitucionais de desenvolvimento (FNO, FNE e FCO). Portanto, a União passou a deter uma parcela cada vez maior dos recursos públicos.

Paralelamente, a União tem concedido inúmeros benefícios de natureza tributária relacionados ao IR e IPI, sob a forma de isenção, subsídio, redução de base de cálculo, anistia, remissão etc. Tais renúncias de receita prejudicam, obviamente, os estados e municípios, já que 48% do IR e 58% do IPI são destinados pela Carta Magna aos governos subnacionais.

A proposta de emenda à Constituição que apresentamos visa corrigir essa agressão ao pacto federativo, pois a União dispõe indevidamente sobre recursos arrecadados por ela, mas pertencentes aos demais entes federativos. Ela estabelece que os benefícios tributários relacionados ao IR e IPI sejam compensados pela União, em favor dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exato montante da subtração de receita a ser repartida nos termos do art. 159 da Constituição Federal.

A aprovação da proposta corrígiria essa injustiça, pois, quando a União concede tais benefícios tributários, está prejudicando os estados e municípios, detentores originais de parcela significativa dos recursos objeto da renúncia fiscal.

Ademais, a proposta ajudaria a mitigar a tendência de concentração dos recursos tributários na esfera federal e aliviaria as finanças dos estados e municípios. Esse aporte de recursos poderia ser aplicado em ações suplementares nas áreas de saúde, assistência social e outras, com o objetivo de melhorar as condições de vida da população de baixa renda.

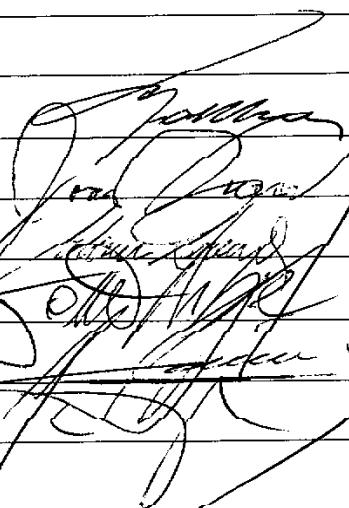
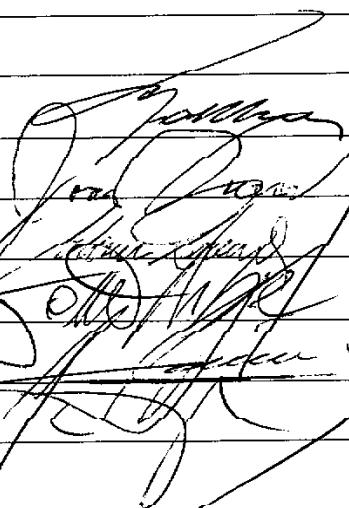
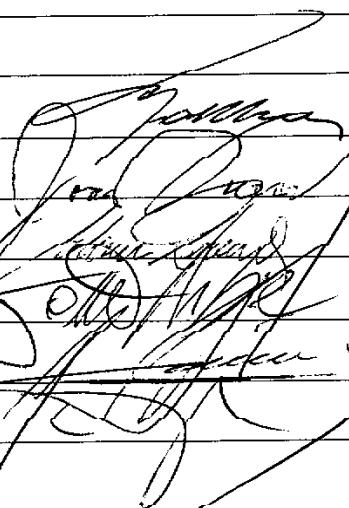
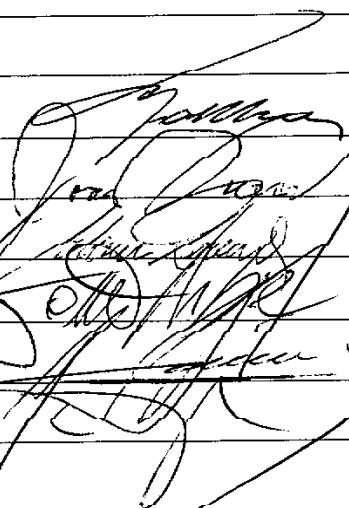
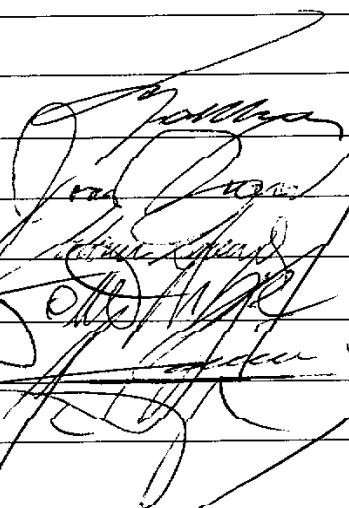
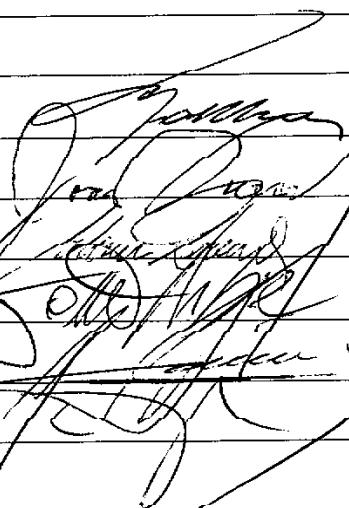
Vale lembrar, ainda, que a legislação e prática fiscal atual impõem justamente aos Estados e Municípios, os entes da federação que vêm perdendo receitas devido às decisões do Executivo Federal, as maiores responsabilidades em relação às suas despesas. O rigor praticado no controle dos gastos estaduais e municipais supera com muito o exercido nas contas do Governo Federal.

Por fim, cumpre ressaltar nossa convicção absoluta da importância para o desenvolvimento do Brasil da redução da carga tributária nacional. O que se pretende com a proposta em tela é apenas preservar a capacidade fiscal de todos os entes da federação, sem, no entanto, que isso implique em qualquer ônus ao contribuinte brasileiro.

Portanto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares e esperamos o aperfeiçoamento desta proposição, no curso da tramitação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2009.

Senador JOÃO TENÓRIO

	GILBERTO GOELLNER
	JOÃO DENAL
	ELISEU REZENDE
	OTTO ALMEIDA
	ADEMIR SANTANA
	FRANCISCO DORNELLES

Barros, Henrique	Bonfim da Fazenda
Barreto, Valdir	Expedição das Fazendas
Barreto, Valdir	PEQUENAS FORÇAS
Barreto, Valdir	JOÃO VICENTE CLAUDIO
Barreto, Valdir	OSMAR DIAS
Barreto, Valdir	ETASSO
Barreto, Valdir	Antônio C. VITALIANO
Barreto, Valdir	Mário Sávio
Barreto, Valdir	WAGNER
Barreto, Valdir	Antônio Vazquez
Barreto, Valdir	GARIBOLDI MECUMIA
Barreto, Valdir	Leônidas Borges
Barreto, Valdir	ZORRO
Barreto, Valdir	Valdeir Raupe
Barreto, Valdir	Neuvi de Conti
Barreto, Valdir	10 Milhas
Barreto, Valdir	10 Milhas
Barreto, Valdir	Autoror Vitalis
Barreto, Valdir	Fernando Colom
Barreto, Valdir	Fernan Calheiros

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 20/03/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 10990/2009